

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 29, 04, 19 99
C	<i>Stoluntino</i>
	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11070.000726/96-14
Acórdão : 201-72.104

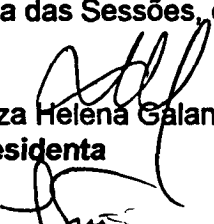
Sessão : 14 de outubro de 1998
Recurso : 100.809
Recorrente: JOÃO LAZAROTTO (ESPÓLIO)
Recomida : DRJ em Santa Maria - RS

ITR/94 - Laudo técnico idôneo é elemento definitivo para retificação do valor tributado utilizado no lançamento do ITR, fundado no valor de mercado.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
JOÃO LAZAROTTO (ESPÓLIO).

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1998


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Serafim Fernandes Corrêa, Sérgio Gomes Velloso e Geber Moreira.

cl/fclb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11070.000726/96-14
Acórdão : 201-72.104
Recurso : 100.809
Recorrente: JOÃO LAZAROTTO (ESPÓLIO)

RELATÓRIO

Retornam os autos após cumprimento da Diligência 201-04.438, conforme voto em Sessão de 08 de dezembro de 1997.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11070.000726/96-14
Acórdão : 201-72.104

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

Os documentos acostados pelo contribuinte (fls. 29, 30, 52-60) permitem o processamento da Solicitação de Retificação de Lançamento, nos termos do declarado às fls. 04.

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE O LANÇAMENTO DE FLS. 02 SEJA RETIFICADO, CONSIDERANDO COMO 516 UFIRs (quinhentas e dezesseis ufir) O VALOR TRIBUTADO POR HECTARE.**

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1998

JORGE FREIRE